



Aos três dias do mês de setembro de 1991, atendida a convocação firmada pelo Secretário da Comissão Estatuinte, segundo o decidido na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em oito de agosto de 1991, compareceram os consórcios que assinaram a lista de presença. Iniciada a sessão, assumiu a presidência da mesma o Dr. Evaristo de Moraes, sendo convocados para integrar a mesa os Drs. Alexandre Dumans e o Dr. Renato Neves Tonini, este último como Secretário. Pedindo a palavra, o Dr. Alexandre Dumans afirmou que, pelos motivos expostos na convocação, a Asembleia marcada para o dia 29 de agosto não pode se reallizar, sendo fixada para a data de hoje. Em seguida foi colocado em discussão a redação emprestada ao texto final do Estatuto, a qual foi aprovada por unanimidade, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata, na seguinte forma:

SOCIEDADE DE ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art 1º. Sob denominação de SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a seguir denominada de SACERJ, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos dispositivos



legais aplicáveis e mediante resoluções de sua Diretoria;

Art 29. A SACERJ terá sua sede, administração e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art 39. São finalidades da SACERJ :

I- Pugnar pelo respeito às prerrogativas dos advogados criminais;

II- Colaborar com a OAB-RJ, o IAB e o Sindicato dos Advogados em todos os assuntos que sejam objeto de suas finalidades comuns;

III- Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados criminais, realizando palestras, cursos, seminários e atividades congêneres, conforme plano a ser elaborado por seu Departamento Cultural.

IV- Colaborar com o Poder Público no sentido de aperfeiçoar a ordem jurídica, em especial da legislação penal e processual penal, assim como cooperar para o bom funcionamento da Justiça Criminal.

Parágrafo Único. A SACERJ não prestará, em hipótese alguma, assistência jurídica a quem quer que seja, exceto a seus associados desde que em razão do exercício profissional.

Art. 49. A SACERJ tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o seu patrimônio e arquivo reverterão em benefício do Instituto dos Advogados

Brasileiros.



Capítulo II

Da Organização e Administração

Art. 5º São órgãos da SACERJ :

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) a Assembléia Geral.

Art. 6º — A SACERJ é dirigida e administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 anos, não percebendo seus membros qualquer remuneração ou vantagem.

Art. 7º. A Diretoria se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Executivo, quatro Secretários, um Tesoureiro, um Diretor Cultural.

1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;

2º. A Diretoria se reunirá mensalmente em dia e hora designados pelo Presidente, podendo reunir-se em caráter extraordinário sempre que necessário.

3º. Somente poderão ocupar cargos na Diretoria advogados com inscrição principal na OAB/RJ, dedicados com absoluta exclusividade à advocacia criminal, admitida em caráter excepcional a eventualidade do exercício da advocacia em

outra especialidades.

Art. 89. Compete ao Presidente:

- I - Representar a SACERJ em juízo e fora dele;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral ordinária e extraordinariamente;
- III - Dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com voto de desempate sobre as decisões tomadas;
- IV - Comprometer-se pela SACERJ firmando convênios com outras entidades, após autorização da Diretoria;
- V - Nomear substituto, dentre os membros da SACERJ, observada a ordem de substituições, ao componente da Diretoria licenciado ou excluído.

Art. 99. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e encargos, bem como substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, exercendo-o até o fim do mandato.

Art. 10 . Compete ao Diretor Executivo:

- I - Celebrar e rescindir contratos;
- II - Exercer funções administrativas;
- III- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ocasionais.
- VI - Convocar as reuniões ordinárias da Diretoria.





Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

- I- Controlar e movimentar os fundos de que disponha a SACERJ, em conta-corrente bancária;
- II- Manter um registro contábil, elaborando balancetes trimestrais e balanço anual;
- III- Manter atualizado o inventário de bens da SACERJ.

Art. 12. A movimentação da conta-bancária da SACERJ será feita através da emissão de cheques com as assinaturas do Diretor Executivo e do Tesoureiro, ou dos seus substitutos eventuais.

Art. 13. Compete ao Diretor Cultural a organização de cursos, seminários, debates, conferências, assim como toda e qualquer atividade que objetive o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados criminais, bem como organizar o acervo cultural da SACERJ, aí incluída a biblioteca que venha a ser instalada.

Art. 14 . Compete
ao Secretário da Presidência:

- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Responder pela correspondência da Presidência da SACERJ;
- III - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.



Art. 15. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I- Manter atualizados os registros sobre a vida da sociedade, inclusive cadastro de associados;
- II- responder pela correspondência da SACERJ, que não seja de competência do Diretor Executivo;
- III- Apresentar relatório anual à Diretoria;
- IV - Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.

Art. 16. Compete ao Secretário da Tesouraria:

- I - Auxiliar o Tesoureiro e o Conselho Consultivo;
- II - Responder pela correspondência da Tesouraria e do Conselho Consultivo da SACERJ.

Art. 17 . Compete ao Secretário da Diretoria Cultural:

- I - Auxiliar o Diretor Cultural;
- II - Responder pela correspondência da Diretoria Cultural da SACERJ.

Art. 18. A convocação para a reunião extraordinária da Diretoria será determinada pelo Presidente, por qualquer de seus substitutos eventuais ou por, pelo menos, três de seus membros.

Art. 19. A Diretoria poderá delegar a membros da SACERJ, observado o disposto no 3º do art. 7º, funções especiais

não expressamente contempladas no presente Estatuto



Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo é composto por quinze advogados membros da SACERJ, observado o disposto no 3º do art. 7º, escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por seus próprios pares.

art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - decidir, em grau de recurso, as punições aplicadas pela Diretoria;

II - julgar, em grau de recurso, as decisões que importem em rejeição de proposta a candidato a membro efetivo;

III - dirimir as questões suscitadas pela Diretoria, emitindo parecer.

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é o órgão soberano da SACERJ e se compõe da totalidade dos membros, em dia com suas obrigações estatutárias. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, no decorrer do mês de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 23. A convocação para a Assembléia será determinada



pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 dos membros da Diretoria, nas datas e lugares que forem designados.

19. A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada a requerimento de 20 membros da SACERJ.

29. A convocação será feita por via postal, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

39. A Assembléia Geral terá início à hora da convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 dos membros, ou, com qualquer número de membros, após trinta minutos da hora mencionada na convocação.

Art. 24. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria, e os integrantes do Conselho Consultivo por maioria simples dos presentes;
- II- Apreciar e julgar o relatório e balanço anual apresentados pela Diretoria.
- III- Aprovar e modificar os Estatutos, por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO III

Dos membros da SACERJ.

Art. 25. O quadro social da SACERJ é composto por :

- I- Membros fundadores, assim considerados todos aqueles que assinaram o livro de presença até a data da aprovação dos

presentes estatutos.

II- Membros efetivos;

III- Membros honorários.



Parágrafo único. Os membros fundadores e efetivos terão os mesmos direitos e obrigações.

Art. 26 - Podem ser membros da SACERJ todos os advogados regularmente inscritos no quadro próprio de qualquer seccional da OAB;

19. Será excluído dos quadros da SACERJ, o advogado que vier a ter sua inscrição cancelada por qualquer motivo ou que vier a sofrer penalidade de eliminação, imposta pela seccional da OAB onde estiver inscrito.

20. Poderá, ainda, ser excluído dos quadros da SACERJ, o membro que, em razão de ato que, por decisão da Diretoria, em sessão secreta, assegurado o direito de defesa, possa prejudicar ou denegrir o prestígio e o bom nome da SACERJ, cabendo da exclusão recurso para o Conselho Consultivo.

30. Poderá integrar os quadros da SACERJ o advogado que esteja, eventualmente, exercendo cargo público gerador de incompatibilidade, impedido, no entanto, enquanto durar a incompatibilidade, de exercer cargo na Diretoria.

Art. 27. O título de membro honorário poderá ser concedido por decisão da Assembléia Geral às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à classe dos advogados

criminais.

Parágrafo único. Os membros honorários estão isentos de qualquer obrigação estatutária.

Art. 28. Todo membro da SACERJ, com exceção dos honorários, está sujeito ao pagamento de uma contribuição anual que será fixada pela Diretoria na última reunião do ano.

Art. 29. A admissão nos quadros da SACERJ far-se-á por meio da indicação de um membro efetivo, onde além dos dados de natureza pessoal, o candidato deverá indicar expressamente se exerce a advocacia na forma do 3º do art. 7º. A decisão será tomada pela Diretoria, na segunda reunião ordinária subsequente ao requerimento de admissão, por maioria absoluta, em sessão secreta, cabendo recurso da decisão para o Conselho Consultivo.

Art. 30. São direitos dos membros fundadores e efetivos da SACERJ:

- I- votar e ser votado para a Diretoria, observado o disposto no 3º do art. 7º;
- II- Receber prévia comunicação sobre atividades da SACERJ, assim como a convocação para as assembleias gerais;
- III- Receber as publicações que venham a ser editadas pela SACERJ.

Art. 31. São deveres dos membros da SACERJ:





- I- Efetuar o pagamento da contribuição anual;
- II- Atender às designações da Diretoria para compor comissões ou exercer encargos eventuais, salvo justo impedimento.
- III- Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV - Informar eventuais mudanças de endereço.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria mediante resoluções normativas.

Art. 33. A contribuição referente ao exercício de 1991 fica fixada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser paga até o dia 30 de agosto de 1991.

Art. 34. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1991


PAULO LADEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Estatuinte


ALEXANDRE MOURA DUMANS

Secretário da Comissão Estatuante

Déa Rita Matozinhos

DÉA RITA MATOZINHOS
Membro da Comissão Estatuante

Renato Neves Tonini

RENATO NEVES TONINI
Membro da Comissão Estatuante



Aprovado o texto, Dr. Evaristo de Moraes discorreu sobre seu pessimismo a respeito do futuro da profissão de advogado, lamentando verificar o fato de que, a cada dia que passa, o advogado desce menos livros de sua estante para patrocinar os interesses de seus clientes, entristecendo-se de ser testemunha do declínio geral do nível intelectual da profissão, e admitindo não ter estimulado seu filho a abraçar a profissão de advogado. Nesse momento, a Dra. Déa Rita Matozinhos pediu a palavra para, em nome dos presentes e da classe, afirmar ser o Dr. Evaristo de Moraes um estímulo e um exemplo para todos os advogados. Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléia.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1991

Renato Neves Tonini

RENATO NEVES TONINI



Presidente: Dr. Evandro Lins e Silva, brasileiro, viuvo, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 958, com escritório à Rua Rio Branco nº 133/12º andar, CPF nº 019.331.407-04.

Vice-Presidente: Dr. Evaristo de Moraes Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 8.410, com escritório à Rua México nº 90/402, CPF nº 007.369.457-68.

Diretor Executivo: Dr. Alexandre de Moura Dumans, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 25.587, com escritório à Av. 13 de Maio nº 45/ gr.1804, CPF nº 236.232.337-49.

Diretor Tesoureiro: Dr. José Carlos Fragoso, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.460, com escritório à Rua da Ajuda nº 35/ 1.104, CPF nº 261.927.217-34.

Diretor Cultural: Dra. Déa Rita Matozinhos, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.683, com escritório à Av. Rio Branco nº 156/3.230, CPF nº 120.322.396-04.

Secretário da Presidência: Dra. Márcia Dinis, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 56.466, com escritório à Av. Almirante Barroso nº 22/1.104, CPF nº



788.173.317-91.

Secretário Executivo: Dr. Carlos Eduardo Machado, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.403, com escritório à Rua Santa Luzia nº 776/804, CPF nº 599.844.907-00.

Secretário Cultural: Dr. Renato Neves, Tonini, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.151, com escritório à Av. Erasmo Braga nº 255/802, CPF nº 606.548.727-91.

Secretário Tesoureiro: Dr. Ranieri Mazzili, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 21.591-P, com escritório à Av. Rio Branco nº 133/12º, CPF nº 850.897.887-15.